



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº.11 /2016/CC-SJ

São José, 25 de agosto de 2016.

O presidente do Colegiado do Câmpus São José, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 471 de 29 de janeiro de 2016 (DOU nº. 21 de 1º de fevereiro de 2016), da Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC,

Considerando a reunião do Colegiado do Câmpus São José em 20 de outubro de 2015,

Considerando a reunião do Colegiado do Câmpus São José em 21 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, alteração na **RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 061, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014, (Regulamento de extinção do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações do Campus São José do IFSC)**, em seu Art. 2º Os critérios de reingresso – inclusão do § 4º conforme segue:

§ 4º Excepcionalmente, e por se tratar de curso em extinção, e após análise de caso pelo colegiado de curso, poderá ser concedido pedido de reingresso ao aluno que teve sua matrícula cancelada por expirar o prazo de integralização do curso na seguinte circunstância:

I – O aluno que obteve aprovação em todas as disciplinas curriculares, faltando para conclusão do curso somente as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II;

II – O aluno com pedido de reingresso aceito será matriculado nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I ou II, inicialmente por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS SÃO JOSÉ

seis meses, condicionando a prorrogação por igual prazo a sua participação efetiva das atividades previstas na disciplina a qual esta matriculado;

III – O prazo máximo para conclusão das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e II, dar-se-á impreterivelmente em 2018/2, ano de extinção definitiva do curso, conforme art. 1º, § único desta Resolução;

IV – O não cumprimento dos requisitos definidos neste parágrafo, acarretará no cancelamento definitivo de matrícula, conforme prevê a Organização Didática vigente no Câmpus São José, Seção III, Artigo 96, § único, incisos I, II, III e Art. 97, incisos I e II, não sendo mais possível ao aluno o pedido de reingresso ou impetrar recuso.

V – Para que surta seus efeitos legais, a regra aplicada neste parágrafo entrará em vigor a partir do dia 29 de outubro de 2015, data de aprovação no Colegiado do Câmpus São José;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Colegiado do Câmpus São José em sua primeira reunião ordinária e será encaminhada juntamente com a referida Resolução posteriormente ao CEPE (Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão) e demais instâncias para análise e aprovação.

Publique-se e

Cumpra-se.

SAUL SILVA CAETANO

Presidente do Colegiado do Câmpus São José - IFSC